



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2017

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS

CARTA CONVITE N.º 001/2017



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CARTA CONVITE Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 002/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço por item, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta **CARTA CONVITE**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/ 93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 15:00 HORAS.

DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

No endereço: Na sala de licitações, localizada na Rua Hozana Cavalcante, nº 155 – St. Filomena.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO nº: 009/2017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Constitui parte integrante desta CARTA CONVITE, independente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referencia
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Modelo I	Modelo de Declaração de Indoneidade.
Modelo II	Modelo de Proposta
Modelo III	Modelo de Declaração (Artigo 27, inciso V, da Lei Federal 8666/93 e inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal).
Modelo IV	Modelo de declaração para micro e pequenas empresas
Modelo V	Tomada de declaração de recebimento dos documentos de licitação Carta Convite nº 001/2017.
Modelo VI	Modelo de Termo de Renúncia.

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como Objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS**, para atender demanda desta casa de Leis. Conforme Termo de Referencia (**ANEXO I**).

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; (**MODELO I**).

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3 - É vedada a participação em consórcio, à subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatória pessoa jurídica, devidamente habilitada a atender ao objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada, ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores; (**MODELO V**).

2.2.2- Os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal;

2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

2.2.4 – Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 49 da Lei Complementar no 123/2006. Tal declaração deve vir acompanhada do documento comprobatório de enquadramento emitido pela junta comercial respectiva. (**ANEXO IV**)

2.2.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal será feita nos termos do art. 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos de HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes, trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº _____/2017
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE

3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1- Para HABILITAÇÃO nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

3.3- REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS

3.3.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedidos por Órgãos Públicos, com as certidões e (CRC) dentro do prazo de validade, guardados a conformidade com o objeto da licitação.

3.3.2- REGULARIDADE FISCAL

- 3.3.2.1- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;
- 3.3.2.2- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.
- 3.3.2.3- Certidão negativa de Débito Municipais do Local da Participante.
- 3.3.2.4- Certidão negativa de Débito Estaduais do Local da Participante.
- 3.3.2.5- Certidão negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 3.3.2.6- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa aos Tributos e a Dívida Ativa da União.
- 3.3.2.7- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 3.3.2.8- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- 3.3.2.9- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.3.3- OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.3.3.1- Declaração expressa, na forma do anexo III desta carta convite, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO III)**

3.4- REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS

3.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1.1- Cédula de Identidade e CPF do representante legal;

3.4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.4.2- REGULARIDADE FISCAL

3.4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.2.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.4.2.3- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.4.2.4- Certidão negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

3.4.2.5- Certidão negativa de Débito Estaduais do Local da Participante.

3.4.2.6- Certidão negativa de Débito Municipais do Local da Participante.

3.4.2.7- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa aos Tributos e a Dívida Ativa da União.

3.3.2.8- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

3.3.2.9- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

3.4.3- OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.4.3.1- Declaração expressa, na forma do anexo III desta carta convite, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO III)**.

3.4.4- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.4.4.1- Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

3.4.4.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço. (LC nº 123, art. 44, § 1º)

3.4.4.3- Para efeito do disposto no art 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (LC nº 123, art. 45, inc. I)



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

b) - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

c) - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso do I do caput do art 45, da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

e) – O disposto no art 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) A não contratação nos termos previstos no item 3.4.4.3 letra “c” ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

3.4.4.4- As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções prevista no art 81 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, de 21 de junho, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

3.5.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins- TO, neste ultimo constar data e identificação, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão:

4.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As **PROPOSTA DE PREÇOS**, em 01(uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº _____/2017
ENVELOPE “B” - **PROPOSTA DE PREÇO**
NOME DO PROPONENTE:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.2- Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta CARTA CONVITE, as quais deverão ser apresentadas em 01(uma) via rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo: **(MODELO II)**.

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- Procedência e demais referências que bem indiquem o objeto do certame;

4.2.3- O prazo de entrega do objeto contratual será de acordo com a necessidade da contratante, contados da data de emissão da Ordem de Aquisição;

4.2.4- O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, incluindo as que por ventura deixar de explicitar. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.5- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.6- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- A presente Licitação na modalidade **CARTA CONVITE** será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessário e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata;

5.4- É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta CARTA CONVITE;

5.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dada vista nos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

5.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da HABILITAÇÃO, ou convocar outra para esse fim, ficando já ciente os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes propostas, lacrados;

5.11- Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pelos licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.13- Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1- AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”:

6.1.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas;

6.1.2- A HABILITAÇÃO será julgada com base nos Documentos de HABILITAÇÃO apresentados, observada as exigências contidas nesta CARTA CONVITE.

6.2- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”:

6.2.1- A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço por item**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

6.2.2- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

6.2.3- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

6.2.4- Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre os licitantes classificados, atendidos os critérios estabelecidos nesta CARTA CONVITE.

6.2.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o DESEMPATE SE FARÁ, OBRIGATORIAMENTE, **POR SORTEIO**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo;

6.3- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

6.3.1- Que não atenderem às exigências desta CARTA CONVITE;

6.3.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

6.3.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.3.4- De conformidade com a Lei, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7.0- DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

7.2 Inexistindo manifestação recursal, o objeto da licitação terá sua homologação declarada ao licitante vencedor, pelo Ordenador de despesa.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.0- DO CONTRATO

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CARTA CONVITE, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao licitante vencedor do certame; (**ANEXO II**).

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.3- Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) VENCEDORA (O) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Convite, consoante o que estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Controle Interno e Almoxarifado, conforme o acordado.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) VENCEDORA (O)

10.1- Prestar os serviços desta objeto de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Miracema, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, e na proposta vencedora do certame, no prazo pré-estabelecidos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviços;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

11.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Controle Interno, que atestará a prestação dos serviços ora solicitados durante o mês;

11.2- Caso a Nota Fiscal e Fatura seja aprovada pelo Controle Interno, o pagamento será efetuado até o dia 20 do mês de referência após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

12.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) advertência por escrito, quando decorridos prazo maior para a prestação do serviço solicitado, sem qualquer manifestação à Câmara Municipal de Miracema do Tocantins;

b.2) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o conseqüente cancelamento da obrigação;

b.3) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta; e

b.4) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.

c) No caso de aplicação das sanções previstas no item 13.1, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

14.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

15.0- DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1- Em decorrência da presente licitação, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada a interposição de:

15.1.2- IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "Habilitação", em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

15.1.3- IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes "Habilitação", por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

15.1.4- RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos: **(MODELO VI)**.

a) habilitação e/ou inabilitação de licitante, dirigido ao Presidente, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-a subir devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

b) do julgamento das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido ao Presidente, por intermédio da Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea "a" do presente item;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

c) da anulação ou revogação desta Carta Convite, dirigido ao Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea “a” do presente item.

15.1.5- REPRESENTAÇÃO, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

15.1.6- Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o Licitante, que vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem anterior, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.1.7- Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1.4 terão sempre o efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

15.1.8- Não serão considerados recursos os que versarem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que procurarem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

15.1.9- Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

15.1.10- A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no “Placad Oficial do Município” ou por comunicação direta mediante comprovação de recebimento.

15.1.11- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.12- Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente e não identificado no processo para representar a licitante.

15.1.13- As razões de impugnação ao edital, e as contra razões, quando apresentadas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas obrigatoriamente perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara, situada na Rua Hozana Cavalcante, nº 155 – Setor Sata Filomena, impreterivelmente no horário de atendimento, de 12h30min às 17h30min horas de segunda a sexta-feira.

16.0- DA FONTE DE RECURSOS

16.1- O valor global desta aquisição correrá por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Função Programática	Fonte
01.031.0001.2.003 – 3.3.90.39	010 – RECURSO PRÓPRIO

17.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta **CARTA CONVITE**;

17.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Câmara;

17.3 – É vedado ao servidor do órgão participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

17.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Miracema, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

17.6- Os casos omissos nesta CARTA CONVITE serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente;

17.7- Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miracema do Tocantins - To, 15 de fevereiro de 2017.

MARCO EMÍLIO CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
(art. 14 da Lei nº 8666/93)

Miracema do Tocantins, 15 de fevereiro de 2017.

1. DEMANDANTE: Câmara Municipal de Miracema do Tocantins.

2. OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade promover Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores e informática, cujas especificações e quantitativos, estão de acordo com item 06, deste Termo de Referência.

3. RECURSOS VINCULADOS:

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 – A aquisição destes equipamentos e destinado a requisição e funcionabilidade desta agencia.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Função Programática	Fonte
01.031.0001.2.003 – 3.3.90.39	0010 – RECURSO PRÓPRIO

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	TOTAL
1	10	Mês	I - MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, (CASO HAJA NECESSIDADES) COM PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL; II - FORMATAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES; III – MANUTENÇÃO/CONFIGURAÇÃO NA REDE DE INTERNET E INTRANET; IV - MANUTENÇÃO E REPAROS NAS IMPRESSORAS, MONITORES E PERIFÉRICOS;		

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor total estimado para a contratação foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

8. PRAZO PARA ENTREGA

8.1 – 4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de solicitação de serviços técnicos emitida pelo Secretário Geral da Câmara ou servidor designado para fazê-lo.

9 LOCAL DA PRESTAÇÃO

9.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Miracema.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Comunicar a Secretaria Geral da Câmara, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2 – Manter informada a Câmara Municipal de Miracema quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Efetuar os pagamentos de faturas/notas Fiscais, nos termos previsto em contrato.

11. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Carimbo/Assinatura

12. APROVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

Carimbo/Assinatura

Valor estimado

13. SETOR SOLICITANTE Data: ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura	14. ORDENADOR DA DESPESA Declaro, como ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentária. Data: ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura	15. PRESIDENTE DA CÂMARA. Autorizo a despesa, observada as normas legais. Data: ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura
---	---	--



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Edital de Convite nº ____/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS DESTINADO A CÂMARA DE MIRACEMA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL CONVITE Nº ____/2017.

*Pelo presente instrumento de CONTRATO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Av: _____ Nº, _____, CENTRO, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo seu Presidente Sr° _____, brasileiro, _____, portador do RG _____ / _____ (CPF), N° _____, residente a Rua, _____, de Miracema, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada a Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sócio Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado à Rua, _____, portador do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) - nº - _____ e RG nº _____ - SSP/ _____ de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores e impressoras** o com a descrição do anexo I do Edital Convite ____/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

Os objetos descritos no Anexo I do Edital Convite ____/2017, somente serão fornecidos mediante requisição expedida por pessoa credenciada pelo Contratante, que será devidamente comunicada à Contratada, através de documento expedido pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de (R\$) conforme preço unitário dos objetos fixados na Proposta (Anexo I do Edital Convite ____/2017) e na nota fiscal acompanhada com a(s) nota(s) requisitória(s) do(s) objeto(s).

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente pelo fornecimento efetivamente entregue no mês de referência, após a apresentação da fatura correspondente às requisições emitidas, devidamente aceitas pelo Controle Interno da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Função Programática	Fonte
01.031.0001.2.003 – 3.3.90.39	0010 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete à Contratada:

- a) Proceder com fornecimento regular do objeto deste contrato;
- b) Atender às solicitações em até 6 horas;
- c) Oferecer condições para suprir as necessidades de prestação dos serviços;
- d) Realizar o fornecimento e a entrega do objeto deste contrato, mediante solicitação preenchida e assinada pelo servidor responsável.

II – Compete ao Contratante:

- a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à Câmara Municipal de Miracema do Tocantins;
- b) Suspensão para contratar com a Câmara Municipal de Miracema do Tocantins;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Miracema do Tocantins;
- d) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o conseqüente cancelamento da obrigação;
- e) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- f) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.
- c) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- III) O atraso injustificado no fornecimento;
- IV) A subcontratação total ou parcial do serviço sem a autorização do Contratante;
- V) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- IX) Razões de interesse do serviço público;
- X) A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;
- XI) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

§ 1º - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 3º - Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal da Prefeitura Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Controlador Interno, a qual será responsável pela conferência das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Miracema do Tocantins - TO, ____ de _____ de 2017.

Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O licitante _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____/_____, por seu representante legal, declara sob as penas da lei que não está cumprindo penas de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

(local e data)

(nome e assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

Modelo de Proposta

CARTA CONVITE Nº 001/2017

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

Comissão Permanente de Licitações.

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2017

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação dos serviços do objeto abaixo especificado, pelo preço unitário e global de R\$ _____ (_____), com prazo de entrega dos serviços conforme determinado em Edital e Trecho de Referência, após recebimento da Ordem de serviço.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	TOTAL
1	10	Mês	I - MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, (CASO HAJA NECESSIDADES) COM PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL; II - FORMATAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES; III - MANUTENÇÃO/CONFIGURAÇÃO NA REDE DE INTERNET E INTRANET; IV - MANUTENÇÃO E REPAROS NAS IMPRESSORAS, MONITORES E PERIFÉRICOS;		

EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Carimbo e assinatura

MODELO III

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DECLARAÇÃO

Ref.: Carta Convite N° _____/2017

À Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Reconhecer Firma)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, com sede na: _____, por intermédio de seu Representante, para os fins do CARTA CONVITE nº _____/_____, DECLARA expressamente, sob as penalidades previstas na legislação pátria, que:

A empresa está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.

Que a empresa _____ ou seus representantes não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

("nome, assinatura do representante legal e número da carteira de identidade").

(CGC da Empresa)



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODELO V

TOMADA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO CARTA

CONVITE Nº _____/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS.

_____, de _____ de 2017

Prezados Senhores,

A (nome da firma licitante), por seu representante infra-assinado, declara que recebeu da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins até o 5º dia anterior à data da sessão de recebimento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, toda a documentação relativa à CARTA CONVITE Nº _____/2017, composta do Edital e seus demais elementos constitutivos.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

(Carimbo de CNPJ)



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

CARTA CONVITE N° 001/2017

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA.

(Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III)

A empresa (ou a sociedade) a seguir identificada, participante do convite N.º 001/2017, declara na forma e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, que julgou os documentos de habilitação/proposta preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Miracema do Tocantins, ____ de _____ de 2017.

Nome legível e assinatura do Proponente ou do representante legal da Sociedade.